



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 17/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Autor: Vereadora Amanda do Amigo Cão

Relator: Marcus Viana

I – Relatório

Projeto de Lei Ordinária nº 66/25 AL, de 18 de março de 2025, Institui o Programa Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva no âmbito do município de Formosa.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição do Programa Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva, promovendo a conscientização, atenção à saúde, apoio familiar, reinserção social e educação permanente para o tema.

O Transtorno de Acumulação Compulsiva é conceituado na proposta como o acúmulo excessivo de itens desnecessários, dificuldade em descartá-los e acúmulo de animais, podendo comprometer a higiene, a saúde e a segurança dos indivíduos e da comunidade.

II – Análise

O projeto encontra amparo na competência municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a matéria se insere no âmbito da proteção à saúde pública, direito garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal.

A redação do projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração, redação e alteração de leis. O texto legislativo está claro, objetivo e estruturado de maneira adequada, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 66/25 AL está devidamente adequado aos princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 31 de Março de 2025.

┐

┐

Relator

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Γ

Γ

Membro

Membro

Γ

Membro